

LICITAÇÃO Nº 164-2018
TOMADA DE PREÇO Nº 055-2018

1. **REGÊNCIA LEGAL:** Esta licitação obedecerá, as disposições da Lei Municipal 2.593/05, Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal 123/06, Decreto Municipal 7.583/08 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
2. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO
3. **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração
4. **TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO:** Menor Preço
5. **RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**
 - 5.1. **DATA:** 25 de MAIO de 2018
 - 5.2. **HORA:** 08h30
 - 5.3. **LOCAL:** Salão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana - Bahia.
6. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para locação de 10 (dez) veículos tipo passeio, ano não inferior a 2017, com motorista e sem combustível, para atender as necessidades das diversas Secretarias.
 - 6.1. Os veículos objetos da locação serão:
 - a. Tipo Passeio – 10 veículos, ano não inferior a 2017.
7. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
 - 7.1. Poderão participar da licitação apenas pessoas físicas interessadas, que atenderem a todas as condições exigidas no edital.
 - 7.2. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.
8. **Credenciamento**
 - 8.1. Instaurada a sessão de abertura, os licitantes apresentarão ao presidente da Comissão Permanente de Licitação suas credenciais, Carteira de identidade e CPF do licitante apresentado em original e fotocópia devidamente autenticada, separados dos envelopes de proposta e documentação.
 - 8.2. **Da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação**
 - 8.2.1. A Proposta e a documentação deverão ser entregues no local determinado neste edital, no dia e horário fixados para a licitação, em envelopes separados e lacrados, contendo nas partes externas, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO Nº 055-2018

ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 055-2018
 - 8.2.2. Após a presidente da Comissão Permanente de Licitação conceder 10 minutos de tolerância do horário fixado para a licitação, não será recebida proposta do licitante retardatário e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos exigidos

neste edital, nem admitida qualquer retificação ou modificações das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei.

8.3. Da proposta de preços

8.3.1. Os elementos do envelope nº 01 deverão ser entregues, assinado pelo licitante, impressa apenas no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter, obrigatoriamente, a indicação clara e sucinta dos seguintes dados:

- a) Validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- b) A proposta de preços deverá estar, obrigatoriamente, em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo licitante, conforme **ANEXO I** que integra o presente edital;

8.3.2. Para a correta elaboração da proposta deverá a licitante examinar atentamente todos os itens e exigências contidas no presente edital.

8.3.3. Não poderão as licitantes suprir omissões ou corrigir dados técnicos ou econômicos após a entrega das propostas, salvo equívocos irrelevantes para o julgamento - estes últimos no ato da leitura de preços, cuja confirmação deverá ser consignada em ata.

8.3.4. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do presente edital, sendo, automaticamente, desclassificadas aquelas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou propostas alternativas, que também não serão consideradas.

8.3.5. O valor global estimado do objeto da licitação é de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

8.4. Da documentação

8.4.1. O envelope nº 02 “documentação” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática, os seguintes documentos, apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas e atualizados:

- a) Documento de Identificação Pessoal (RG e CPF);
- b) CRC - Certidão de Registro Cadastral do Município de Feira de Santana, que contemple no mínimo:**
 - i. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - iii. Certidão Negativa de Tributos Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- d) Comprovante de Residência;
- e) Certificado de Antecedentes Criminais.

8.4.2. Em qualquer hipótese, fica esclarecido que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana poderá exigir do vencedor, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos previstos na Lei Estadual nº 9.433/05, cuja validade tenha expirado.

8.4.3. A licitante que não satisfizer os requisitos mencionados no subitem anterior, será considerada inabilitada.

8.4.4. Apreciados os documentos de habilitação, a CPL proferirá o respectivo julgamento.

8.4.5. Transcorrido o prazo de interposição de recursos ou após desistência ou renúncia do mesmo, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos contra a decisão sobre a fase de habilitação, a CPL procederá a abertura, na mesma sessão, ou em sessão especialmente designada dos envelopes referente às propostas dos licitantes habilitados, para apreciação, julgamento e classificação final, emitindo parecer circunstanciado.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 9.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes entregarão o Envelope 01 - Propostas de Preços e o Envelope 02 – Habilitação.
- 9.2. Iniciada a sessão de abertura da documentação, não mais cabe a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.
- 9.3. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.
- 9.4. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 9.5. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes 01 – Proposta de Preços, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 9.6. A Comissão julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.
- 9.7. Se houver recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão até a designação de nova data para a abertura.
- 9.8. Se houver declaração expressa, consignada em ata, de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "02" – HABILITAÇÃO - das licitantes classificadas.
- 9.9. A licitante que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.
- 9.10. Transcorrido o prazo de interposição de recurso ou após desistência ou renúncia do mesmo, por parte das licitantes, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos contra a decisão sobre a fase de habilitação, a CPL procederá ao julgamento e classificação final emitindo parecer circunstanciado.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas serão analisadas, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados, observado o valor referencial do menor preço do 1º classificado relativo ao ano do veículo.
 - 10.1.1. **Será formado cadastro de reserva se o demais licitantes classificados e habilitados, além das vagas inicialmente previstas, aceitarem o menor preço de referência ofertado, o que será consignado em ata.**
- 10.2. A CPL fará a conferência dos valores ofertados e desclassificará qualquer proposta que contiver preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com a estimativa de custo da contratação, tomando-se como referência o orçamento estimado para o objeto da licitação.
- 10.3. Serão desclassificadas, também, as propostas manifestamente inexequíveis, em consonância com o quanto contido no art. 97 da Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005.
- 10.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no § 2º do art. 3º, c/c ao art. 92, da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público.

11. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 11.1. Decorridos os prazos legais a CPL, após julgamento, poderá adjudicar o objeto aos licitantes classificados do 1º ao 10º lugar, **de acordo às necessidades da Administração**, encaminhado relatório para a autoridade competente, para fins de homologação.

11.2. A Prefeitura de Feira de Santana fica isenta da obrigação de contratar os 10 (dez) classificados, a não ser que venha a ter necessidade.

11.3. Uma mesma pessoa física não poderá concorrer a mais de um veículo, independentemente de seu tipo.

11.4. Havendo a homologação do procedimento licitatório pela autoridade superior, o adjudicatário da presente licitação será convocado num prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato e prestar o objeto.

11.4.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da Administração, apenas uma vez e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, desde que provada a relevância do pedido.

11.4.2. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor do certame, em sendo convocado, não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

11.5. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação.

11.6. Decorrido 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, em consonância com o quanto contido no art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância e disposição do art. 161 da Lei Estadual 9.433/05.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente.

14. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1. A concessão de reajustamento terá por base os termos no inc. XXV e XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, c/c ao art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Em conformidade com o art. 140, inciso II e art. 142 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o(s) contrato(s) decorrente(s) deste processo poderá(ão) ter sua duração prorrogada por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, após análise de preço e condição que se apresentem vantajosos para o Município.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

15.2. Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.

15.3. Certificar, tempestivamente, se o fornecimento ou serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas.

15.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno cumprimento da prestação de serviço ou fornecimento a ela contratualmente imposta.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração.

16.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

- 16.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 16.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 16.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.6. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato Declaração nominal, com firma reconhecida, autorizando a pessoa devidamente habilitada para a condução do veículo (apenas para os casos em que o proprietário do veículo contratado não for o condutor);
- 16.7. Os serviços serão prestados mensalmente, com quilometragem livre, onde os veículos deverão ficar à disposição das secretarias municipais para execução dos serviços em dias úteis, no horário de expediente da administração.
- 16.8. Os veículos a serem locados deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as disposições do Código Brasileiro de Trânsito, além de estar com as manutenções e revisões em dia.
- 16.9. As despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, bem como todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, além das despesas com motorista serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- 16.10. Na hipótese do veículo apresentar problemas mecânicos, de parte elétrica ou lataria, que dificultem ou impeçam seu funcionamento e uso normal, deverão ser imediatamente reparados, caso não seja possível fazê-lo em até no máximo 02 (duas) horas após a comunicação por parte da CONTRATANTE, deverá ser prontamente substituído de imediato por outro veículo com características similares, sem que isso acarrete qualquer custo adicional.
- 16.11. O combustível necessário ao deslocamento dos veículos locados durante a execução do contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 16.12. Os veículos locados deverão estar em nome do CONTRATADO, além de estar licenciado em Feira de Santana, para atender a Lei Municipal nº. 1944/97 de 30 de Setembro de 1997.
- 16.13. Os veículos deverão estar segurados (seguro total ou contra terceiros), sendo que o CONTRATADO deverá apresentar a apólice do seguro no momento da apresentação do veículo no Departamento de Gestão de Veículos.
- 16.14. O CONTRATADO deverá apresentar a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor do veículo e o CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo) no momento da apresentação do veículo no Departamento de Gestão de Veículos.
- 16.15. Os veículos deverão ser recolhido à Garagem Municipal do Departamento de Gestão de Veículos, quando não estiverem em serviço, inclusive nos feriados e finais de semana.
- 16.16. Após a emissão da Ordem de Serviço, os veículos deverão ser apresentados na Garagem Municipal do Departamento de Gestão de Veículos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão por conta da dotação orçamentária para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.02 – ATIVIDADE: 04.122.051.2015 – FONTE 00.**

18. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 18.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

18.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

18.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

18.5. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

18.6. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

18.7. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.8. Será advertido verbalmente, pela presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

18.9. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05.

18.10. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei. 9.433/05.

18.11. Para a aplicação das penalidades previstas será levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

18.12. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

18.13. A rescisão poderá ocorrer conforme estabelecido no art. 168 da Lei Estadual 9.433/2005

19. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

19.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

19.2. A revogação da licitação somente poderá se dar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. O desfazimento do processo licitatório (revogação ou anulação) só pode se dar mediante o contraditório e a ampla defesa.

20. RECURSOS

20.1. O regramento dos recursos observará o disposto no Capítulo XII da Lei Estadual nº 9.433/05.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.2. Não serão admitidas propostas ou documentação enviadas por via postal, fax, e-mail. Só serão aceitas as propostas e documentação entregues na data, horário e local previstos no item 5 deste Edital.
- 21.3. Deverá o licitante atualizar-se constantemente no site da Prefeitura: www.feiradesantana.ba.gov.br para ficar ciente de algum ajuste porventura existente no referido edital.
- 21.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 21.5. Será facultada a Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato de sessão pública.
- 21.6. Ficará assegurado a Administração o direito de, no interesse da mesma, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Certame, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 21.7. Após a homologação do Certame e de seu resultado, o licitante vencedor, será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta apresentada no ANEXO III, adaptado à proposta vencedora.
- 21.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 21.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Feira de Santana.
- 21.12. O desatendimento de exigências formais não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do referido certame.
- 21.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 21.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail: osmario@pmfs.ba.gov.br, ou protocolado no Departamento de Licitação e Contratos, até dois dias úteis antes da data de abertura do Certame, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Para outras solicitações, o licitante deverá entrar em contato através do telefone: (75) 3602-8319.
- 21.15. A homologação do resultado desta licitação não gerará direito à contratação do vencedor.
- 21.16. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação e os seus princípios.
- 21.18. Integram o presente edital para todos os efeitos de direito apenas os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas do objeto licitado e Orçamento Básico da Administração;
Anexo II – Modelo da Proposta de Preço;



Anexo III - Minuta do Contrato.

Feira de Santana, 03 de maio 2018.

OSMARIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
LICITAÇÃO Nº 164-2018 – TP Nº 055-2018

O Edital da licitação acima mencionada foi devidamente analisado e aprovado com observância às exigências legais constantes da Lei Estadual 9.433/2005.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO LICITADO E ORÇAMENTO BÁSICO

Objeto: Contratação de pessoa física para locação de 10 (dez) veículos tipo passeio, com motorista e sem combustível, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais.

1. Da condição de execução dos serviços

1.1. Os serviços serão prestados mensalmente, com quilometragem livre, onde os veículos deverão ficar à disposição das secretarias municipais para execução dos serviços em dias úteis, no horário de expediente da administração.

1.2. Os veículos a serem locados deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as disposições do Código Brasileiro de Trânsito, além de estar com as manutenções e revisões em dia.

1.3. As despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, bem como todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, além das despesas com motorista serão de responsabilidade do CONTRATADO.

1.4. Os veículos locados deverão ser preferencialmente nas cores prata, preto ou branco.

1.5. Na hipótese do veículo apresentar problemas mecânicos, de parte elétrica ou lataria, que dificultem ou impeçam seu funcionamento e uso normal, deverão ser imediatamente reparados, caso não seja possível fazê-lo em até no máximo 02 (duas) horas após a comunicação por parte da CONTRATANTE, deverá ser prontamente substituído por outro veículo com características similares, sem que isso acarrete qualquer custo adicional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.6. O combustível necessário ao deslocamento dos veículos locados durante a execução do contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE.

1.7. Os veículos locados deverão estar em nome do CONTRATADO, além de estar licenciado em Feira de Santana, para atender a Lei Municipal nº. 1944/97 de 30 de Setembro de 1997.

1.8. Os veículos deverão estar segurados (seguro total ou contra terceiros), sendo que o CONTRATADO deverá apresentar a apólice do seguro no momento da apresentação do veículo no Departamento de Gestão de Veículos.

1.9. O CONTRATADO deverá apresentar a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor do veículo e o CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo) no momento da apresentação do veículo no Departamento de Gestão de Veículos.

1.10. Os veículos deverão ser recolhido à Garagem Municipal do Departamento de Gestão de Veículos, quando não estiverem em serviço, inclusive nos feriados e finais de semana.

1.11. Após a emissão da Ordem de Serviço, os veículos deverão ser apresentados na Garagem Municipal do Departamento de Gestão de Veículos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

1.12. Forma de pagamento mensal.

1.13. Cada licitante só terá direito de assinar contrato apenas para 01 (uma) única vaga.

1.14. Os contratos deverão ser celebrados de acordo com as necessidades da Prefeitura, devendo ser convocados do 1º (primeiro) colocado até atingir, se necessário for, o 10º (décimo) colocado.

1.15. Esclarecemos que a Prefeitura de Feira de Santana fica isenta da obrigação de contratar os 10 (dez) classificados, a não ser que venha a ter necessidade.

1.16. Os demais licitantes classificados e habilitados irão compor o cadastro reserva, podendo a qualquer tempo ser convocado caso haja desistências por parte dos 10 (dez) primeiros classificados. Ressaltamos que o quantitativo do cadastro reserva será composto de 50% (cinquenta por cento) do total de classificados.

1.17. Do licitante classificado que oferecer o menor valor global será extraído o valor referencial, para a contratação dos demais licitantes, devendo ser consignado em ata que o(s) licitante(s) aceita(m) o valor proposto para a contratação.

2. Da Justificativa

2.1. Justifica-se a contratação dos serviços dada a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, em atender a solicitação e a demanda do Departamento de Gestão de Veículos, visando proporcionar o deslocamento de servidores e secretários municipais para diversos locais dentro do perímetro urbano do município de Feira de Santana. Além de atender a necessidade de transporte de funcionários na realização dos trâmites administrativos de documentos oficiais.

3. Do Prazo de Execução

3.1. O prazo de vigência da prestação dos serviços de locação dos veículos será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo Órgão competente.

4. Da Prorrogação do Contrato

4.1. A presente contratação poderá, a critério da Administração, ser admitida a sua prorrogação nos termos dos arts. 140 e 142 da Lei Estadual 9.433/05, desde que seja comprovado que os serviços prestados tenham sido realizados regularmente e satisfatoriamente.

4. Das Especificações / Quantitativos

Item	Descrição / Especificação	Und.	Quantidade	Valor Mensal P/ Veículo
1	Veículo tipo passeio, 04 (quatro) portas, motor 1.0 à 1.6, com ar condicionado, aparelho de som, ano de fabricação não inferior a 2017, preferencialmente nas cores prata, preto ou branco, com motorista e sem combustível.	Mês	12	R\$ 3.125,00
VALOR MENSAL PARA OS 10 VEÍCULOS				R\$ 31.250,00
VALOR ANUAL P/ VEÍCULO				R\$ 37.500,00
TOTAL GERAL ANUAL				R\$ 375.000,00

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO Nº. 164-2018
TOMADA DE PREÇO Nº. 055-2018

Contratação de pessoa física para locação de 10 veículos tipo passeio, com motorista, combustível por conta da Contratante, para atender as necessidades das diversas Secretarias, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição / Especificação	Und.	Quantidade	Valor Mensal P/ Veículo	Referencias mínimas do veículo
1	Veículo tipo passeio, 04 (quatro) portas, motor 1.0 à 1.6, com ar condicionado, aparelho de som, ano de fabricação não inferior a 2017, preferencialmente nas cores prata, preto ou branco, com motorista e sem combustível.	Mês	12	R\$	MARCA; ANO DE FABRICAÇÃO; MOTOR; COR.
TOTAL GERAL ANUAL					R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensalmente

OBS: Cada licitante poderá cotar apenas um único item dos 10 veículos, o que corresponderá o valor máximo anual de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, para cada item.

OBS 1: Cada licitante só terá direito de assinar contrato apenas para 01 (uma) única vaga.

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana-Ba, representada pelo Exmº Sr. José Ronaldo de Carvalho, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ denominada **CONTRATADA**, observada a **Licitação nº 164-2017 e TOMADA DE PREÇO nº 055-2017**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato:

Contratação de pessoa física para locação de 10 (dez) veículos tipo passeio, com motorista e sem combustível, para atender as necessidades das diversas Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, de acordo com as necessidades da secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço total a ser pago a Contratada é de: **R\$** _____ .

Item	Descrição / Especificação	Und.	Quantidade	Valor Mensal P/ Veículo	Referencias mínimas do veículo
1	Veículo tipo passeio, 04 (quatro) portas, motor 1.0 à 1.6, com ar condicionado, aparelho de som, ano de fabricação não inferior a 2017, preferencialmente nas cores prata, preto ou branco, com motorista e sem combustível.	Mês	12	R\$	MARCA; ANO DE FABRICAÇÃO; MOTOR; COR.
TOTAL GERAL ANUAL					R\$

3.2. Os pagamentos serão efetuados após 05 (cinco) dias úteis contados da data de liberação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização.

3.3. O pagamento será feito mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão por conta da dotação orçamentária para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.02 – ATIVIDADE: 04.122.051.2015 – FONTE 00.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

5.2. Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.

5.3. Certificar, tempestivamente, se o fornecimento ou serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.

5.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno cumprimento da prestação de serviço ou fornecimento a ela contratualmente imposta.

5.5. O combustível necessário ao deslocamento dos veículos locados durante a execução do contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

6.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

6.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6. Os serviços serão prestados mensalmente, com quilometragem livre, onde os veículos deverão ficar à disposição das secretarias municipais para execução dos serviços em dias úteis, no horário de expediente da administração.

6.7. Os veículos a serem locados deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as disposições do Código Brasileiro de Trânsito, além de estar com as manutenções e revisões em dia.

6.8. As despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, bem como todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, além das despesas com motorista serão de responsabilidade do CONTRATADO.

6.9. Na hipótese do veículo apresentar problemas mecânicos, de parte elétrica ou lataria, que dificultem ou impeçam seu funcionamento e uso normal, deverão ser imediatamente reparados, caso não seja possível fazê-lo em até no máximo 02 (duas) horas após a comunicação por parte da CONTRATANTE, deverá ser prontamente substituído de imediato por outro veículo com características similares, sem que isso acarrete qualquer custo adicional.

6.10. Os veículos locados deverão estar em nome do CONTRATADO, além de estar licenciado em Feira de Santana, para atender a Lei Municipal nº. 1944/97 de 30 de Setembro de 1997.

- 6.11. Os veículos deverão estar segurados (seguro total ou contra terceiros), sendo que o CONTRATADO deverá apresentar a apólice do seguro no momento da apresentação do veículo no Departamento de Gestão de Veículos.
- 6.12. O CONTRATADO deverá apresentar a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor do veículo e o CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo) no momento da apresentação do veículo no Departamento de Gestão de Veículos.
- 6.13. Os veículos deverão ser recolhido à Garagem Municipal do Departamento de Gestão de Veículos, quando não estiverem em serviço, inclusive nos feriados e finais de semana.
- 6.14. Após a emissão da Ordem de Serviço, os veículos deverão ser apresentados na Garagem Municipal do Departamento de Gestão de Veículos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.15. Apresentar, na assinatura do contrato, declaração nominal, com firma reconhecida, autorizando a pessoa devidamente habilitada para a condução do veículo (apenas para os casos em que o proprietário do veículo contratado não for o condutor);

CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES

7.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

9.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.4. Não tendo sido prestada garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1. A concessão de reajustamento terá por base os termos no inc. XXV e XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, c/c ao art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Em conformidade com o art. 140, inciso II e art. 142 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o(s) contrato(s) decorrente(s) deste processo poderá(ão) ter sua duração prorrogada por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, após análise de preço e condição que se apresentem vantajosos para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2. Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.3. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

13.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para ao Contratante e uma para o Registro Legal.

Feira de Santana, _____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ RG _____ CPF _____

Nome _____ RG _____ CPF _____